



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos do processo visando futura contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento parcelado de cestas básicas para distribuição gratuita para as pessoas carentes do Município, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, na forma de Registro de Preços, que teve por vencedora a empresa O MERCADÃO COM.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.107/0001-28.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3867/2020, Decreto nº 2971/2012, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta nos autos a comunicação do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e o Termo de referência considerando a contratação com base no menor preço por lote;
2. A Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social solicitou pesquisa de preço;
3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem



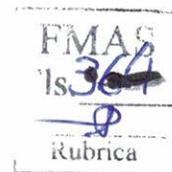
FMAS
Fls. 363
Subscrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- como, o mapa de estimativa de preços;
4. Consta o Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 para Registro de Preços – SRP – tipo menor preço por item, e seus anexos;
 5. Consta o Parecer Jurídico pelo Dr. Christiano Dias Lebre, se manifestando favorável à legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão presencial por registro de preço;
 6. Consta a Lei Municipal nº 1.257/2021, que institui o Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes deste Município, que prevê a distribuição mensal de até 1.000 (um mil) cestas;
 7. Constam as publicações de Aviso de Licitação no Diário Oficial, bem como afixado no quadro de avisos desta Prefeitura nos dias **18 e 19/03/2021**;
 8. Consta Ata da Sessão da Comissão de Licitação para abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 02/2021 **em 05/04/2021**, restando vencedor o fornecedor **O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**;
 9. Consta parecer técnico 04/2021 atestando que a qualidade das amostras apresentadas pelo licitante vencedor condiz com o exigido pelo edital, restando **APROVADA** na sua totalidade;
 10. Consta Termo de Adjudicação do objeto – 12.000 (doze mil) cestas básicas;

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global a licitante: **O MERCADÃO COM.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 03.823.107/0001-28**, retornem-se os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 06 de abril de 2021.

Danielle

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno